

Contrato n. 49/2019



Contratação para prestação, sob
demanda, de serviços de
desenvolvimento e manutenção
de soluções customizadas de software.

Sumário

Termo de abertura do projeto	1
Projeto básico	12
Extrato de dispensa de licitação	44
Contrato	48



TERMO DE ABERTURA DO PROJETO/PROGRAMA - TAP

Em caso de dúvidas, consulte o Manual de Gerenciamento de Projetos Institucionais

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

Nome do projeto	Data de elaboração
Sistema de Gestão de Recursos Humanos	19/06/2019
Responsável pelo projeto	Cargo/Função/Unidade
Raquel Wanderley da Cunha Chaussê	Secretária de Gestão de Pessoas
Gerente do Projeto	Cargo/Função/Unidade
Érica Rosana Silva Tanner	Técnico Judiciário – Área Administrativa

VISÃO GERAL DO PROJETO/PROGRAMA

1. Justificativa e Benefícios

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/CNJ) utiliza, desde o início de suas atividades, o Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em linguagem de programação Delphi, o qual também era utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Com a criação do CNJ, a unidade de gestão de pessoas deste Conselho adotou o mesmo sistema.

Para uma breve contextualização das questões que permeiam este projeto, faz-se necessário relatar que esta Secretaria vem demandando ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI - soluções corretivas e adaptativas para os sistemas que apoiam a SGP, notadamente quanto ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH.

Verifica-se, contudo, exemplo dos documentos SEI apresentados (0600025, 0601048 e 0600027), relatos de problemas em diversos módulos do sistema, e que os meios convencionais de abertura de demanda (E-mail, JIRA, ligações, reuniões) não surtiram os efeitos desejados. Some-se a isso a linguagem de desenvolvimento ultrapassada (DELPHI), a falta de documentação do sistema - que certamente dificulta manutenções, evoluções e correções causando diversos impactos, inclusive em temas sensíveis como folha de pagamento e férias de servidores.

Com o fito de detalhar quais sejam essas demandas, a Seção de Pagamento, a Seção de Registro e Acompanhamento Funcional e o Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas compilaram os achados nos seguintes arquivos SEI 0601048 e 0600027, sendo encaminhados ao DTI pelo link de captação em 13 de novembro de 2018, conforme indicado na Intranet SEI 0600027.

Por restrições do SGRH, diversas atividades são desenvolvidas à parte com o auxílio de ferramentas como Word e Excel de forma praticamente manual gerando insegurança, sobrecarga de trabalho e elevado risco. Em que pese a existência do sistema e de relatórios, muitas incorreções são encontradas e novas necessidades de informações vão surgindo, demandando reformulações que precisam ser desenvolvidas para acompanhar as mudanças e automatizar as rotinas.

Debruçando-se sobre o tema e objetivando encontrar uma solução para os problemas relatados, foram criadas algumas frentes de trabalho para o estudo da matéria, quais sejam:

a) Desenvolvimento de um novo sistema SGRH em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação do Supremo Tribunal Federal - STF;

b) Adaptação do atual sistema SGRH pela DTI do CNJ; e

c) Escolha de um sistema de gestão recursos humanos já existente, dentre aqueles considerados de melhor desempenho, quais sejam: Tribunal Regional da 4ª Região – TRF4 (SERH); Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (SIGEP); Ministério da Economia – ME (SIGEPE).

Sobre a primeira proposta, a parceria entre o CNJ e o STF não logrou êxito. Mesmo iniciadas as tratativas com reuniões e envio de Ofícios para formalização de um Grupo de Trabalho, aquele Tribunal alegou, por meio do Ofício SGP 0851216/2019 (0643182), não ter condições de dar prosseguimento à proposta de construção de um novo sistema.

Quanto à adaptação do nosso atual sistema, persiste toda a problemática já apresentada e as alterações continuam muito aquém do esperado, dificultando sobremaneira a operacionalização das atividades mínimas necessárias e esperadas de um sistema.

Já quanto à escolha de um sistema existente, fazem-se necessárias algumas ponderações, detalhadas a seguir:

i) SERH – TRF4 (05694/2016): Em que pese haver um acordo de cooperação celebrado em 14 de junho de 2016 (0147082) fomos cientificados pelo DTI (0602891) que o TRF4 priorizou a expansão do seu sistema no próprio Tribunal, em detrimento à cessão ao CNJ;

ii) SIGEP – CSJT (0639305): O sistema SIGEP, iniciado em 2014, foi desenvolvido em linguagem de programação DELPHI e passa por uma reestruturação visando a substituição para a linguagem JAVA, uma linguagem WEB que permitirá o acesso pela rede mundial de computadores. Estão contemplados nele alguns módulos como: Capacitação, Gestão por Competências, Saúde, PROAD (assemelha-se ao SEI), Material e Patrimônio. Os Tribunais que compõem a Justiça do Trabalho deverão utilizar a ferramenta e serão responsáveis pelo desenvolvimento de uma parte dele e, em alguns Tribunais, estão utilizando a força de trabalho terceirizada para realização do serviço e a documentação está sendo gerada com os novos módulos. Uma possível adesão ao SIGEP implicará, necessariamente, o aporte, por parte deste Conselho, de recursos humanos e/ou financeiros para auxiliar no desenvolvimento; ademais, como é um sistema desenhado para a justiça do trabalho, seria necessário aguardar a finalização de desenvolvimento e estabelecimento de critérios de governança em que sejam consideradas as demandas do CNJ. Pesa ainda a questão de o projeto SIGEP ter como base um sistema considerado como inadequado (SGRH) às necessidades deste Conselho, sendo extremamente oneroso a atualização de um sistema que já não atende aos requisitos mínimos de qualidade. Cabe destacar ainda que, em razão deste ser um projeto desenvolvido de forma colaborativa, sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), não se mostra viável a adesão do CNJ, já que as regras de negócio são pactuadas de acordo com a necessidade da própria justiça do trabalho, e que a eventual participação de órgão estranho poderia ocasionar a lentidão do projeto, gerando impactos tanto para o CNJ, quanto para aqueles órgãos.

iii) SIGEPE/SIAPE – ME (0639293): O Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIAPE, foi desenvolvido há mais de 29 anos no padrão Mainframe e, em 2013, começou a ser reformulado como projeto SIGEPE, para abranger novas funcionalidades, além da Folha, SiapeCad, SiapeNet, Extrator de Dados, com uma premissa de automatização e maior usabilidade pelos operadores (servidores de RH) e servidores usuários. O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é o responsável pelo desenvolvimento do sistema e vem substituindo a tecnologia empregada pela linguagem JAVA. O Ministério da Economia já manifestou anuência quanto à utilização do sistema pelo CNJ, sem custo ou contrapartida àquele ministério, por meio do Ofício SEI Nº 1/2019/DESI/SGP/SEDGG-ME 0675383. Para continuidade do projeto, deve ser realizado contrato com a empresa SERPRO para o pagamento apenas das mudanças de regras negociais necessárias à adequação do SIGEPE ao nosso funcionamento, que deverão ser pactuadas com o Ministério da Economia apenas quando houver impactos nas demais regras do sistema.

Diante do exposto, verificou-se que o sistema SIGEPE/SIAPE do Ministério da Economia se mostra como opção viável, a qual deve ser analisada para conclusão pela sua implantação ou não neste Conselho.

2. Objetivos

O projeto de um novo Sistema de Gestão de Recursos Humanos tem como objetivo modernizar todo o ferramental

que apoia a Secretaria de Gestão de Pessoas, promovendo celeridade nos processos, eficiência, efetividade e segurança.

Objetivos específicos:

- Celeridade nos processos;
- Eficiência na utilização dos recursos humanos;
- Efetividade na gestão estratégica de pessoas;
- Segurança dos dados e de rotinas, automação e aumento de produtividade.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 19/06/2019, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0681786** e o código CRC **E21720E6**.



TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

Em caso de dúvidas, consulte a Metodologia de Gerenciamento de Projetos e o Glossário

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto

Sistema de Gestão de Recursos Humanos

Data do TAP

29/01/2019

Composição da Direção do Projeto

Raquel Wanderley Cunha

Cargo/Função/Unidade

Secretária de Gestão de Pessoas

Elaborador do TAP

Érica Rosana Silva Tanner

Cargo/Função/Unidade

Técnico Administrativo – Área Administrativa

Usuários/Beneficiários do projeto

Todos os servidores e colaboradores do Conselho Nacional de Justiça.

VISÃO GERAL DO PROJETO

1. Justificativa e Benefícios

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/CNJ) utiliza desde o início de suas atividades o Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desenvolvido em Delphi, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e que já era utilizado no Supremo Tribunal Federal (STF). Com a criação do CNJ, a unidade de gestão de pessoas criada passou a utilizar o mesmo sistema.

Para uma breve contextualização das questões que permeiam este projeto, faz-se necessário relatar que esta Secretaria vem demandando ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI - soluções corretivas e adaptativas para os sistemas que apoiam a SGP, notadamente quanto ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH. Verifica-se, contudo, pelos documentos SEI apresentados ([0600025](#), [0601048](#) e [0600027](#)), relatos de problemas datados desde março de 2018 e que os meios convencionais de abertura de demanda (E-mail, JIRA, ligações, reuniões) não surtiram os efeitos desejados, somando-se a isso a linguagem de desenvolvimento ultrapassada (DELPHI), a falta de documentação do sistema - que certamente dificulta manutenções, evoluções e correções causando diversos impactos, inclusive em temas sensíveis como folha de pagamento e férias.

Com o fito de detalhar quais sejam essas demandas, a Seção de Pagamento, a Seção de Registros Funcionais e o Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas compilaram os achados nos seguintes arquivos SEI [0601048](#) e [0600027](#), sendo encaminhados ao DTI pelo link de captação em 13 de novembro de 2018, conforme indicado na Intranet SEI [0600027](#).

Diversas atividades do SGRH são desenvolvidas á porte com o auxílio de ferramentas como Word e Excel de forma praticamente manual, gerando insegurança, sobrecarga de trabalho e de responsabilidade aos servidores. Em que pese a existência do sistema e de relatórios, muitas incorreções são encontradas e novas necessidades de informações vão surgindo demandando reformulações que precisam ser desenvolvidas para acompanhar as mudanças e automatizar as rotinas.

Em caso de dúvidas, consulte a Metodologia de Gerenciamento de Projetos e o Glossário

Debruçando-se sobre o tema e objetivando encontrar uma solução para os problemas relatados, foram criadas algumas frentes de trabalho para o estudo da matéria, quais sejam:

a) Desenvolvimento de um novo sistema SGRH em conjunto com a DTI do Supremo Tribunal Federal - STF;

b) Adaptação do atual sistema SGRH pela DTI do CNJ; e

c) Escolha de um sistema de gestão recursos humanos já existente, dentre aqueles considerados de melhor desempenho, quais sejam: Tribunal Regional da 4ª Região – TRF4 (SERH); Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (SIGEP); Ministério da Economia – ME (SIGEPE).

Sobre a primeira proposta, a parceria entre o CNJ e o STF não logrou êxito. Mesmo iniciadas as tratativas com reuniões e envio de Ofícios para formalização de um Grupo de Trabalho, aquele Egrégio Tribunal alegou, por meio do Ofício SGP 0851216/2019 ([0643182](#)), não ter condições de dar prosseguimento à proposta de construção de um novo sistema.

Quanto à adaptação do nosso atual sistema, persiste toda a problemática já apresentada e as alterações continuam muito aquém do esperado, dificultando sobremaneira a operacionalização das atividades mínimas necessárias e esperadas de um sistema.

Já quanto à escolha de um sistema já existente, fazem-se necessárias algumas ponderações, detalhadas a seguir:

i) SERH – TRF4 (05694/2016): Em que pese haver um acordo de cooperação celebrado em 14 de junho de 2016 ([0147082](#)) fomos cientificados pelo DTI ([0602891](#)) que o TRF4 priorizou a expansão do seu sistema no próprio Tribunal, em detrimento à cessão ao CNJ;

ii) SIGEP – CSJT ([0639305](#)): O sistema SIGEP, iniciado em 2014, foi desenvolvido em linguagem de programação DELPHI e passa por uma reestruturação visando a substituição para a linguagem JAVA, uma linguagem WEB que permitirá o acesso pela rede mundial de computadores. Estão contemplados nele alguns módulos como: Capacitação, Gestão por Competências, Saúde, PROAD (assemelha-se ao SEI), Material e Patrimônio. Os Tribunais que compõem a Justiça do Trabalho deverão utilizar a ferramenta e serão responsáveis pelo desenvolvimento de uma parte dele e, em alguns Tribunais, estão utilizando a força de trabalho terceirizada para realização do serviço e a documentação está sendo gerada com os novos módulos. Uma possível adesão ao SIGEP implicará, necessariamente, o aporte, por parte deste Conselho, de recursos humanos ou financeiros para auxiliar no desenvolvimento; e

Em caso de dúvidas, consulte a Metodologia de Gerenciamento de Projetos e o Glossário

iii) SIGEPE – ME ([0639293](#)): O sistema SIGEPE, antigo SIAPE, foi desenvolvido há mais de 29 anos no padrão Mainframe e, em 2013, começou a ser reformulado para abranger o Siape SiapeCad, SiapeNet e o Extrator. O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é o responsável pelo desenvolvimento do sistema e vem substituindo a tecnologia empregada pela linguagem JAVA. A ferramenta poderá ser cedida ao CNJ, bastando a anuência do Ministério da Economia, já conseguida [0675383](#), e um contrato a ser realizado com a empresa SERPRO para o pagamento **somente** das mudanças de regras negociais necessárias à adequação do SIGEPE ao nosso funcionamento, que deverão ser pactuadas com o Ministério da Economia, devido aos impactos que poderão acarretar nas demais regras do sistema.

2. Objetivos

O projeto de um novo Sistema de Gestão de Recursos Humanos tem como objetivo modernizar todo o ferramental que apoia a Secretaria de Gestão de Pessoas, promovendo celeridade nos processos, eficiência e efetividade.

Objetivos específicos:

- Celeridade nos processos;
- Eficiência na utilização dos recursos humanos;
- Efetividade na gestão estratégica de pessoas;
- Segurança dos dados e de rotinas, automação e aumento de produtividade.

3. Descrição do Escopo em alto nível

A proposta do projeto será em parceria com o Ministério da Economia para utilização do SIGEPE e demais sistemas integrantes do SIAPE.

Premissas e Restrições do Projeto

- Necessidade de compreensão dessa necessidade pelos dirigentes e gestores do CNJ;
- Necessidade de engajamento do corpo técnico de TI e stakeholders;
- Falta de pessoal para destacar exclusivamente no projeto;

Em caso de dúvidas, consulte a Metodologia de Gerenciamento de Projetos e o Glossário

4. Cronograma Macro

MARCOS DO PROJETO	DATA
Acordo com o Ministério da Economia	Mai/19
Grupo de Trabalho SGP	Jun/19
Estudo de Viabilidade integração com o Sistema	Jun/19
Carga dos dados no banco de homologação do SERPRO	Jun/19
Contrato com a Empresa SERPRO	Ago/19
Integração com o novo sistema	Dez/19

5. Orçamento Macro

REQUISITOS	VALOR	OBSERVAÇÕES
Recursos de TI (software, hardware, infraestrutura)		Não se aplica
Treinamento e capacitação		Não se aplica
Passagens		Não se aplica
Diárias		Não se aplica
Serviços (mão-de-obra, comunicação, engenharia, etc.)		Servidores das unidades envolvidas
Aquisições (materiais, móveis, etc.)		Não se aplica
Contrato com o SERPRO	A ser estimado	O SERPRO fará o orçamento
TOTAL	A ser estimado	

6. Interface com as unidades do CNJ

Unidade	Ações a serem realizadas
Gabinete SGP	Suporte
Seções SGP	Estudo de viabilidade Reuniões como stakeholders Grupo de Trabalho
DTI	Estudo de viabilidade Grupo de Trabalho Implantação do sistema

Assinatura do proponente _____



DADOS GERAIS DO PROJETO/PROGRAMA

Data de elaboração 29/01/2019	
Equipe do Projeto	Cargo/Função/Unidade
1) Érica Rosana Silva Tanner	Técnico Judiciário - Área Administrativa/SEPAG
2) Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento	Técnico Judiciário - Área Administrativa/SEREF
3) Raphael Mafra Silva	Técnico Judiciário - Área Administrativa/SEBEN
4) Jaqueline Cardoso Cruz Borges	Técnico Judiciário - Área Administrativa/SELEG
5) Gabriela Corrêa Noé	Técnico Judiciário - Área Administrativa/SEGED
6) Juliana Almeida Costa Cronemberger	Técnico Judiciário- Área Administrativa/SEDUC
7) Alex Ribeiro de Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas/DTI
Usuários/beneficiários do projeto	
Todos os servidores do Conselho Nacional de Justiça serão beneficiados direta ou indiretamente	

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PGP

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
1	29/01/2019	Érica Tanner	<i>Plano Inicial</i>
2	12/06/2019	Érica Tanner	<i>Alteração de Cronograma</i>

PLANEJAMENTO GERAL DO PROJETO/PROGRAMA

1. Escopo do projeto

1. Elaboração de Termo de Abertura do Projeto e do Plano Geral do Projeto;
2. Aprovação do TAP e do PGP pela SEP;
3. Reunião de alinhamento entre o SGP e DTI;
4. Formação de Grupo de Trabalho SGP e DTI;
5. Estudo de Viabilidade integração com o Sistema SIGEPE/SIAPE;
6. Implantação do SIGEPE/SIAPE.

2. Premissas do Projeto

Trata-se do projeto de modernização do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH com conclusão prevista até Dezembro de 2019

3. Restrições do Projeto

- O projeto deverá ser autorizado pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- A adaptação do sistema escolhido deverá ser feita pela Empresa SERPRO para a correta utilização dos dados;
- O custo do projeto, após seu levantamento deverá ser autorizado;
- O prazo previsto para conclusão poderá ser curto, diante da complexidade do sistema.

4. Cronograma geral do projetos

Principais marcos / eventos do projeto	Responsável	Início	Término
1 - Pesquisa de Soluções de TI para substituição do SGRH	SGP/DTI	Jan/19	Fev/19
2 - Escolha da Solução de TI mais viável	SGP/DTI	Mar/19	Abr/19
3 - Tratativas junto ao Ministério da Economia para adesão ao SIGEPE/SIAPE	SGP	Mai/19	Jun/19
4 - Grupo de Trabalho SGP	SGP	Jun/19	Jun/19
5 - Estudo de Viabilidade integração com o Sistema	SGP/DTI	Jun/19	Jul/19
6 - Carga dos dados no banco de homologação do SERPRO	DTI/SERPRO	Jul/19	Jul/19
7 - Contrato com a Empresa SERPRO	DTI/SERPRO	Ago/19	Ago/19

8 - Integração com o novo sistema	DTI/SERPRO	Ago/19	Dez/19
-----------------------------------	------------	--------	--------

5. Estrutura Analítica do Projeto (EAP) – se houver

6. Orçamento Geral do Projeto		
Áreas	Valor	Observações
Recursos de TI (<i>software, hardware, infraestrutura</i>)		Não se aplica
Treinamento e capacitação		Não se aplica
Passagens		Não se aplica
Diárias		Não se aplica
Serviços (<i>mão-de-obra, comunicação, engenharia, etc.</i>)		Não se aplica
Aquisições (<i>materiais, móveis, etc.</i>)		Não se aplica
Contrato com o SERPRO	A ser estimado	O SERPRO fará o orçamento
TOTAL	A ser estimado	Só poderá ser estimado após o orçamento da empresa SERPRO

7. Riscos do Projeto	
Riscos Identificados	Ações de Controle
Risco 1: Regras negociais distintas entre os sistemas	O grupo de trabalho SGP/DTI irá identificar quais são as diferenças entre os sistemas e irá propor soluções
Risco 2: Dificuldade em alteração das regras do sistema	O grupo de trabalho SGP/DTI irá mapear quais regras deverão de fato ser alteradas para compatibilizar a integração ou mesmo até propor mudança de rotinas e normativos internos
Risco 3: Convencimento da alta cúpula quanto à	A SGP está documentando todo o histórico de problemas enfrentados com o atual sistema e realizando reuniões com a Diretoria-Geral para sensibilização da

importância da substituição do SGRH

necessidade de alteração da ferramenta



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 25/06/2019, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0681798** e o código CRC **A6F6722F**.

Projeto Básico

Contratação de serviços de manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal

1 OBJETO

1.1 Descrição (Art. 18, § 3º, I)

Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para a prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software, destinados a viabilizar a completa utilização pelo CNJ dos sistemas integrados de gestão do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE, em consonância com a Proposta Comercial SERPRO nº 20190250 anexa (0778917).

1.2 Detalhamento (Art. 18, § 3º, I)

Descrição	Un	Quantidade
Desenvolvimento e manutenção, por demanda, de soluções de software em linguagem NATURAL ¹	Pontos de função	720
Desenvolvimento e manutenção, por demanda, de soluções de software em linguagem JAVA ²	Pontos de função	450

¹ Linguagem NATURAL referente a: Portais (inclui Liferay e Zope Plone), C (inclui C# e C++), ASP, ASPNET, .NET, PHP, HTML, CKAN, Cobol, CSP, Joomla, NATURAL (Batch e On-Line), Mobile (Android, iOS, HTML5, JQUERY, Phoneygap, Windows Phone), Pentaho (Projetos Pentaho Não BI).

² Linguagem JAVA referente a: JAVA (incluindo Java Andromda, Java Demoiselle V 1.0/2.0/3.0, Java Flex, Java Script, Java Web Não Distribuída), Angular e PYTHON

1.2.1 Os serviços de manutenção e desenvolvimento, sob demanda, compreendem as atividades de:

1.2.1.1 Definição de escopo das soluções propostas;

1.2.1.2 Levantamento dos requisitos relacionados;

1.2.1.3 Análise de projetos; implementação;

1.2.1.4 Testes;

1.2.1.5 Homologação;

1.2.1.6 Implantação, de modo a garantir a utilização pelo CNJ dos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo Federal.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação (Art. 18, § 3º, II, “a”)

O Conselho Nacional de Justiça conta hoje com o Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desenvolvido há mais de vinte anos, em uma estrutura já considerada ultrapassada para os padrões atuais, o que vem dificultando a manutenção e a evolução de suas funcionalidades.

Ressalta-se que o órgão não detém uma documentação do sistema e que o modelo atual de contratação desses serviços possibilita uma maior rotatividade dos profissionais responsáveis, e isso contribui para agravar o problema narrado no parágrafo anterior. Como exemplos, podemos citar os casos em que os pedidos de melhoria em pontos sensíveis do sistema consomem um prazo excessivo para a sua entrega, ou ainda quando a incorporação de novas soluções acaba por afetar negativamente funcionalidades já pré-existentes.

Não bastasse isso, o sistema não oferece uma ferramenta única, integrada e adequada à gestão eficiente, sendo necessário o uso recorrente de metodologias manuais de controle e de transferência de dados entre os seus módulos.

Outro fator negativo é o fato de o SGRH precisar, para ter acesso aos seus dados, estar instalado nos computadores dos respectivos usuários, o que o torna menos eficiente nesse aspecto do que um sistema com acesso via Internet.

Assim, conforme registrado nos autos do Processo SEI 00495/2019, foram levantadas alternativas que viabilizassem soluções definitivas para as deficiências do atual sistema de gestão de pessoas, restando por fim o SIAPE/SIGEPE como a opção mais viável e eficiente a longo prazo.

De forma conjunta e agregada ao SIAPE/SIGEPE o Poder Executivo Federal também já sinalizou a possibilidade de compartilhamento com o CNJ de outras ferramentas de gestão e de prestação de contas aos demais órgãos.

Desse modo, considerando ser o SERPRO o detentor único dos direitos de efetuar quaisquer modificações nos sistemas supracitados, conforme contrato administrativo nº 55/2016 (documento 0714831 do Processo SEI nº 00495/2019), resta ao CNJ unicamente firmar idêntico instrumento com a mesma empresa pública.

2.2 Objetivo a ser alcançado (Art. 18, § 3º, II, “b”)

2.2.1 Aumento da quantidade de rotinas satisfatoriamente automatizadas no sistema de gestão de pessoas, da forma mais célere, segura e eficiente para o CNJ.

2.2.2 Utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal de forma completa.

2.3 Benefícios Resultantes (Art. 18, § 3º, II, “c”)

- 2.3.1 Maior eficiência na área de gestão de pessoas, na medida em que houver redução do trabalho manual e dos riscos inerentes à intervenção humana nos dados, otimizando os fluxos de processos e proporcionando maior agilidade e organização das informações.
- 2.3.2 Maior integridade e veracidade dos dados, com maior segurança no acesso à informação.
- 2.3.3 Redução dos custos operacionais e administrativos, possibilitando ganho de produtividade em escala.
- 2.3.4 Diminuição do tempo gasto nos envios de dados aos órgãos de fiscalização, gestão e controle (RFB, INSS, Previdência, Trabalho, TCU, etc), em virtude do aproveitamento das ferramentas desenvolvidas pelo Poder Executivo para prestação das declarações assessórias.
- 2.3.5 Maior estabilidade da equipe de manutenção e desenvolvimento do sistema, possibilitando uma maior coesão entre os softwares utilizados na gestão de pessoas.

2.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, “d”)

O Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020, instituído pela Portaria nº 167, de 15/12/2015, estabelece em seu artigo 2º, § 1º, os seguintes Objetivos Estratégicos:

III – favorecer a melhoria e a integração dos processos organizacionais do CNJ;

VIII - Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

Desse modo, verifica-se que a busca pela eficiência nos processos de trabalho do CNJ, buscando-se as ferramentas mais adequadas, coaduna com o alinhamento estratégico do órgão.

2.5 Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, “e”)

Estudos preliminares realizados no corpo do Processo SEI nº 00495/2019, no qual foram identificadas as demandas, as possíveis soluções e as razões da escolha pelo SIAPE/SIGEPE, conforme Informação nº 938/SGP/2019 (0714835) e Despacho SEPAG 0728096.

2.6 Relação entre Demanda e Quantidade a ser contratada (Art. 18, § 3º, II, “f”)

Conforme planilha de custos SERPRO 0713309, constante do Processo SEI 00495/2019, foram identificadas as necessidades de adequação inicial do SIAPE/SIGEPE para que o CNJ pudesse começar a utilizar os sistemas.

Os números apresentados na planilha seriam equivalentes à quantidade aproximada de pontos de função utilizados para a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, ao longo de 494 dias úteis.

Nesse contexto, convertendo-se as unidades de medida para um prazo contratual em meses, abarcando inclusive os limites contratuais de atrasos toleráveis em cada uma das demandas, chegou-se à Proposta Comercial 0778917 correspondente a 30 (trinta) meses de

prestação de serviços, com o total de 720 pontos de função NATURAL e 450 pontos de função JAVA.

2.7 Análise de mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, “g”)

Nos termos do Processo SEI 00495/2019, Informação 938/SGP/2019, parágrafos de 1 a 6, durante a etapa de estudos preliminares, buscaram-se identificar as diversas opções capazes de solucionar a necessidade de um sistema de gestão de pessoas mais eficiente.

Considerando as soluções disponíveis, concluiu-se que a escolha por aderir a uma ferramenta já desenvolvida por outro ente público se mostrava uma opção financeira e operacionalmente menos custosa, quando comparada a desenvolver ou adquirir do zero uma nova solução.

Ultrapassada essa fase, dentre as ferramentas que poderiam ser concedidas ao CNJ por outro ente público, o SIAPE / SIGEPE foi identificada como aquela que pudesse propiciar desde o curto prazo maiores benefícios ao órgão, em vista da utilização dos módulos já existentes dos sistemas integrados do Poder Executivo, e o aproveitamento a longo prazo do desenvolvimento conjunto, sem custos de manutenção da parcela cedida.

Já aqui, é relevante mencionar que o SERPRO, haja vista contrato firmado entre o Poder Executivo Federal e a citada empresa pública, é a única instituição que possui permissão para promover o desenvolvimento e manutenção no SIAPE / SIGEPE, serviço objeto deste Projeto Básico.

2.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, “h”)

O art. 15 da Instrução Normativa MPOG N. 5/2017 dispõe acerca dos serviços prestados de forma contínua e não contínua:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Deste modo, entende-se que o objeto da futura contratação é de natureza continuada, visto que a necessidade de prestação dos serviços é perene e essencial para o CNJ.

Eventual interrupção dos serviços poderia implicar, por exemplo, a não execução da folha de pagamento de pessoal de forma automatizada, o não registro de dados dos servidores no sistema automatizado, a eventual perda de prazos para envio de declarações assessórias (com consequente multa para o órgão), ou no, melhor dos cenários, o regresso à utilização de controles e registros manuais dos dados de pessoal, aumentando assim consideravelmente o risco de erros, tornando a gestão de pessoas menos eficiente.

2.9 Do não parcelamento do objeto (Art. 18, § 3º, II, “i”)

Não é viável o parcelamento dos itens apresentados, uma vez que o desenvolvimento, as adaptações e modificações e a manutenção dos sistemas do Poder Executivo Federal se dá de forma integrada.

Ocorre que o SIAPE / SIGEPE tem em sua estrutura ambas as linguagens, NATURAL e JAVA, interconectadas em funcionalidades complementares. Desse modo, uma única demanda, como a criação de tabelas básicas de cargos e salários, utiliza necessariamente pontos de função nos dois tipos de linguagens (Planilha 0713309 do Processo SEI 00495/2019).

Assim, considerando inclusive que a customização desses sistemas somente pode ser executada pelo próprio SERPRO, em virtude do contrato firmado entre a empresa pública e o Poder Executivo, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do objeto para algum outro prestador de serviço.

2.10 Estudos Acerca do Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, “k”)

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, em especial a IN nº 01/2010 do MPOG, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015 e pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ.

2.11 Tipo de Bem ou Serviço

Trata-se de uma solução integrada, por meio do desenvolvimento e manutenção de softwares, customizando os sistemas integrados do Poder Executivo Federal, com vistas a viabilizar a sua completa utilização pelo CNJ.

A despeito de os serviços de TI tipicamente serem considerados como serviços comuns, é fundamental destacar que o objeto desta contratação somente pode ser executado pelo SERPRO, empresa pública responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas integrados e estruturantes do Poder Executivo, conforme Contrato Administrativo nº 45/2018 firmado entre o governo federal e a empresa pública.

Em razão disso, e em consonância com o item 3.1 deste Projeto Básico, é possível observar que a contratação por meio da legislação que rege o Pregão resta inviabilizada diante das peculiaridades do caso.

2.12 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, “l”)

O SERPRO, empresa pública, de acordo com a Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, tem por especialidade a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, por meio de computação eletrônica, de modo que o Poder Executivo pode contratá-lo diretamente para a prestação dos serviços de TI considerados estratégicos.

Nesse sentido, o Ministério da Economia celebrou o Contrato Administrativo nº 45/2018, a fim de efetuar, com exclusividade, o desenvolvimento e manutenção dos sistemas estruturantes do Governo Federal, cuja utilização foi cedida ao CNJ.

Desse modo, a execução do contrato e a mensuração dos serviços prestados devem manter aderência aos próprios padrões do Poder Executivo, em especial às normas de boas práticas do Ministério da Economia e o Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), nos termos dos itens 2, 3 e 4 da Proposta Comercial anexa.

3 DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dispensa de licitação (Art. 18, § 3º, II, “j”)

Dispõe o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, que é dispensável a licitação para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por entidades da administração pública criadas para esse fim específico.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO é empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, criada por meio da Lei nº 4.516/64 e regulada pela Lei nº 5.615/70, cuja função é o tratamento de informações e processamento de dados por meio da computação eletrônica.

O objeto desta demanda é o desenvolvimento e manutenção de soluções de TI, mediante a customização do SIAPE / SIGEPE.

Assim, considerando a perfeita adequação do caso concreto com a norma de dispensa, considerando inclusive que o SERPRO é a única empresa autorizada a fazer o desenvolvimento e as manutenções nos sistemas do Poder Executivo, é cabível a dispensa de licitação para a contratação da mencionada empresa pública pelo CNJ para a prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico.

3.2 Da habilitação Jurídica e Técnica

- 3.2.1 Considerando se tratar de empresa pública federal especialmente criada para esse fim, que inclusive, nos termos da Lei nº 5.615/70 combinado com o Contrato Administrativo nº 45/2018, é a única pessoa jurídica autorizada a promover o desenvolvimento e manutenção do SIAPE / SIGEPE, pode-se considerar suficientes para a habilitação jurídica os seguintes documentos, a serem apresentados quando da contratação:
- 3.2.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.2.1.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital;
 - 3.2.1.3 Certificado de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS;
 - 3.2.1.4 Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho.
- 3.2.2 Quanto à habilitação técnica, é possível entender que a própria celebração recente de novo contrato do Poder Executivo com o SERPRO para continuidade dos serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas governamentais estruturantes, mantido há décadas em regime de exclusividade, com valor atual de R\$ 336.715.127,14, seja suficiente para demonstrar a aptidão da empresa pública em prestar os serviços pretendidos pelo CNJ, que possuem uma escala centenas de vezes menor.

4 DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (ART. 18 § 3º, III)

4.1 Papéis desempenhados na contratação (Art. 18, § 3º, III, “a”, 1)

- 4.1.1 Para a execução do contrato, é necessário que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:
 - 4.1.1.1 Autoridade competente: Titular da Diretoria-Geral ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização.
 - 4.1.1.2 Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
 - 4.1.1.3 Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela Autoridade Competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
 - 4.1.1.4 Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - 4.1.1.5 Representante da CONTRATADA: Responsável legal da CONTRATADA para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto.

4.2 Dinâmica da execução (Art. 18, § 3º, III, “a”, 2)

- 4.2.1 O CONTRATANTE apresentará relação nominal de seus servidores que serão habilitados para registro de solicitações formais de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas no sistema de demandas da CONTRATADA, e designar aqueles que terão papel de aprovar a execução das demandas e estabelecer ranking de prioridade para o estoque de demandas que porventura esteja constituído.
- 4.2.2 Serão indicados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato o Gestor e o Fiscal Técnico por parte do CONTRATANTE e o Preposto por parte da CONTRATADA.
- 4.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, consistindo na liberação de acesso e no cadastro do CNJ para utilização do SIAPE / SIGEPE e do sistema de gestão das demandas.
- 4.2.4 Iniciada a prestação dos serviços, o fluxo das requisições de desenvolvimento e manutenção no sistema SIAPE / SIGEPE seguirá o caminho disposto no Apêndice B do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917).

4.3 Formas de comunicação/acompanhamento da execução do contrato (art. 18, § 3º, III, “a”, 5)

- 4.3.1 Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:
 - 4.3.1.1 Correio eletrônico (e-mail).
 - 4.3.1.2 Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.
 - 4.3.1.3 Reuniões entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE com objetivo de ajustar e acompanhar os resultados, sempre com a produção dos respectivos registros em atas e outros meios.
 - 4.3.1.4 Todos os pedidos e respostas sobre desenvolvimento e manutenção de sistemas será registrado pelo CONTRATANTE em sistema de controle de demandas da CONTRATADA ou outra ferramenta acordada entre as partes.
 - 4.3.1.5 O sistema de controle de demandas constituirá o instrumento único e suficiente para todas as comunicações e aprovações relativas à especificação, atendimento, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

4.4 Níveis de serviços exigidos (art. 18, § 3º, III, “a”, 4)

A execução contratual será medida com base no indicador de níveis mínimos de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme proposto no item 8 do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917).

4.5 Métricas utilizadas

- 4.5.1 Será utilizada como métrica para medir o tamanho das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas a metodologia de Análise de Pontos por Função (APF).
 - 4.5.1.1 A contagem de Pontos por Função será realizada baseada na metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e em Roteiro de Métrica de Software estabelecido no item 4 do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917).
 - 4.5.1.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estar em comum acordo quanto à estimativa inicial de custo para o atendimento da demanda.
 - 4.5.1.3 A estimativa inicial será baseada no documento de escopo apresentado pela CONTRATADA, aprovado pelas partes, a contagem inicial poderá ser acrescida com previsão de evolução de requisitos em até 35% (a ser detalhada durante a etapa de especificação), essencialmente em projetos de médio ou grande porte.
 - 4.5.1.4 Quando forem utilizados componentes, rotinas, módulos ou bibliotecas, que são de propriedade do CONTRATANTE, para atendimento de uma demanda, mesmo que tenham sido desenvolvidos anteriormente pela CONTRATADA, ou sobre os quais o CONTRATANTE tenha direito de uso, deve ser observado que as funções transacionais fornecidas por estes componentes ou bibliotecas incorporadas ao sistema estão fora do escopo da contagem de PF do serviço.
 - 4.5.1.5 Divergências em relação à contagem de Pontos de Função serão resolvidas por acordo entre as partes ou por auditoria externa, contratada pelo CONTRATANTE, às suas próprias expensas, quando o acordo não for possível.
- 4.5.2 Serão admitidas demandas com a métrica Unidade de Serviço Técnico – UST apenas nos casos em que a contagem em pontos de função não for aplicável.
 - 4.5.2.1 A métrica Unidade de Serviço Técnico (UST) é utilizada para a medição de aspectos não funcionais de projetos de software, com base na análise de requisitos não funcionais.
 - 4.5.2.2 A quantidade de UST corresponde ao esforço especializado para realizar a atividade associada ao atendimento de requisitos não funcionais de uma demanda cujo resultado é um artefato ou evidência da realização de uma atividade.
 - 4.5.2.3 Eventuais divergências entre as partes na contagem de tamanho/esforço para o desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, independentemente da métrica utilizada, não serão impeditivas para a entrada em produção do serviço.

4.6 Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade (Art. 18, § 3º, III, “a”, 6)

- 4.6.1 O objeto deste Projeto Básico, em consonância com o item 6 do Anexo I da Proposta Comercial, será recebido por servidor especialmente nomeado, da seguinte forma:
 - 4.6.1.1 Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios de comprovação dos serviços prestados.
 - 4.6.1.2 Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados, mediante Nota Técnica (art. 20 da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012) e ateste dos serviços (item 7 da Proposta Comercial 0778917).
- 4.6.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.6.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.
- 4.6.4 O período de apuração dos serviços efetivamente prestados será o intervalo entre o dia 11 (onze) do mês anterior e o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços.
- 4.6.5 Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA enviará os relatórios de comprovação dos serviços prestados, iniciando-se dessa forma o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o CONTRATANTE atestar os relatórios.
- 4.6.6 Após o ateste dos relatórios ou decorrido o prazo sem manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a emissão das notas fiscais.

4.7 Forma de pagamento (Art. 18, § 3º, III, “a”, 7)

- 4.7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal, em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados, e serão efetuados por meio de GRU intra-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (UG 806030, Gestão 17205, Código de Recolhimento 22222-4).
- 4.7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em consonância com as determinações da Receita Federal, e serão encaminhadas ao CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
 - 4.7.2.1 Os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
 - 4.7.2.2 Os descontos aplicados em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviço;
 - 4.7.2.3 As eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;
 - 4.7.2.4 Os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores.
- 4.7.3 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.
- 4.7.4 Caso a nota fiscal seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:
 - 4.7.4.1 Apenas da parte reconhecida pelo CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para o ateste dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou
 - 4.7.4.2 Na totalidade caso o CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para o ateste. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pelo CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.
- 4.7.5 O pagamento está condicionado ao atendimento das seguintes exigências:
 - 4.7.5.1 Apresentação de nota fiscal, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho;
 - 4.7.5.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 4.7.6 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, serão cobrados:

- 4.7.6.1 Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%;
- 4.7.6.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo.

4.8 Propriedade intelectual, direito autoral e transferência de conhecimento (Art. 18, § 3º, III, “a”, 8 e 9)

- 4.8.1 A propriedade intelectual dos serviços resultantes do contrato será da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas do Ministério da Economia, incluindo:
 - 4.8.1.1 Os produtos e quaisquer tipos de trabalhos relacionados a demandas previstas no escopo deste anexo, que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho ao sistema contratado;
 - 4.8.1.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas do Ministério da Economia, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 4.8.2 Todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, bases de dados e congêneres desenvolvidos são da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas do Ministério da Economia, ficando proibida sua utilização pelo CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sem a autorização expressa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas do Ministério da Economia.

4.9 Local e Horário

Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do SERPRO, podendo o CNJ requerer a presença do profissional na sede do Conselho no Distrito Federal, quando a prestação do serviço o exigir.

Os serviços deverão ser entregues nas datas e horários definidos em cada uma das demandas, considerando como dias úteis aqueles do calendário do Poder Judiciário e tomando como base sempre o horário oficial de Brasília-DF.

4.10 Obrigações do CONTRATANTE (Art. 18, § 3º, II, m)

- 4.10.1 Designar gestor do contrato apto a representar o CONTRATANTE durante a execução dos serviços, de modo a prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado e relatar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas.
- 4.10.2 Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- 4.10.3 Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, nos prazos acordados nos cronogramas de execução, e fornecendo todas as informações de modo suficiente à execução da demanda
- 4.10.4 Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- 4.10.5 Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
- 4.10.6 Não demandar aos empregados do CONTRATADA a execução de qualquer tarefa fora do escopo dos serviços objeto desta proposta.
- 4.10.7 Atestar os serviços, frente às especificações aprovadas, e as documentações de cobrança correspondentes, observado o cronograma de recebimento, ateste, identificação e correção das falhas.
- 4.10.8 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste projeto básico e na proposta comercial, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 4.10.9 Encaminhar ao SERPRO, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

4.11 Obrigações da CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, m)

- 4.11.1 Indicar preposto e seu substituto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que estes mantenham permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes ao objeto, reportando quaisquer anormalidades ou irregularidades que possam comprometer a execução.
- 4.11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, e manter-se em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.11.3 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados
- 4.11.4 Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados, observando os níveis mínimos de serviço apresentados no item 6 do Anexo I da Proposta Comercial, atentando-se para a utilização das melhores práticas de acordo com o roteiro de métricas de software do SISP.
- 4.11.5 Assegurar a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta.
- 4.11.6 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, nos limites pactuados, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente do recebimento, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 4.11.7 Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.
- 4.11.8 Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;

4.12 Obrigações Conjuntas (CONTRATANTE e CONTRATADA)

- 4.12.1 Adotar todos os termos e condições estabelecidos no contrato e na proposta comercial, naquilo que não for contrário àquele.
- 4.12.2 Adotar as providências e mobilizar os recursos, de modo a viabilizar a execução do objeto do contrato.
- 4.12.3 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.
- 4.12.4 Responsabilizar-se objetivamente pela privacidade das informações do item anterior, a fim de que não sejam divulgadas ou distribuídas por seus agentes, adotando políticas de segurança de informação que se façam necessárias.
- 4.12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, ou de seus agentes, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

4.13 Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

4.13.1 A CONTRATADA deverá:

- 4.13.1.1 Buscar constantemente o aperfeiçoamento das características de integração, reuso e produtividade das soluções que tenha desenvolvido ou realizado manutenções.
- 4.13.1.2 Fazer com que novas soluções observem os padrões de interação e interoperabilidade recomendados pelo e-PING.
- 4.13.1.3 Manter a documentação dos sistemas atualizada, independentemente da urgência das demandas.
- 4.13.1.4 Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária dentro de suas dependências, compreendendo computadores, softwares e conexões físicas e lógicas à rede do CONTRATANTE, ou seja, todo o conjunto sistêmico necessário à prestação dos serviços contratados.
- 4.13.1.5 Disponibilizar, ao final de cada grupo de atividade do fluxo de solicitação de TI, quando da entrega dos produtos, a documentação do projeto e artefatos exigidos na metodologia de desenvolvimento de sistemas da CONTRATADA, em comum acordo entre as partes, devendo considerar a metodologia adotada.
- 4.13.1.6 Disponibilizar, ao final de cada fase do fluxo de solicitação de TI, quando solicitado pelo CONTRATANTE, evidências de que os procedimentos de qualidade previstos no processo da CONTRATADA de desenvolvimento de soluções correspondentes à respectiva fase tenham sido executados e de que todas as desconformidades e defeitos identificados tenham sido sanados ou justificados.
- 4.13.1.7 Garantir a qualidade do software em suas características de operacionalidade, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes.
- 4.13.1.8 Assegurar que o produto entregue seja seguro e eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware.
- 4.13.1.9 Apoiar o desenvolvimento de sistemas em todas as fases de trabalho no tocante ao uso do modelo de dados para, dentre outras ações, explicar conceitos, dirimir dúvidas de modelagem e apoiar solução de integração de sistemas a partir da integração dos dados. Incluindo temas, projetos, assuntos e tabelas do ambiente analítico.
- 4.13.1.10 Assegurar que os softwares, ferramentas e hardwares necessários para o desenvolvimento dos produtos sejam adequadamente atualizados de comum acordo entre as partes, exceto nos casos de obsolescência tecnológica.
- 4.13.1.11 Assegurar que o desenvolvimento, o teste e a homologação de sistemas sejam feitos em ambientes que sigam os requisitos não funcionais estabelecidos para o atendimento da demanda.
- 4.13.1.12 Disponibilizar, a pedido do CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias com o devido suporte da CONTRATADA.

- 4.13.1.13 Garantir as integrações necessárias entre os sistemas sob gestão do CONTRATANTE, desde que expresso nos requisitos. Essa integração deverá ter sido testada e estar disponível em tempo de homologação e garantida no ambiente de produção. Quanto à integração de sistemas não geridos pelo CONTRATANTE, esta deverá obedecer a critérios estabelecidos entre as partes para garantia da disponibilidade.
- 4.13.1.14 Disponibilizar as memórias de cálculo de estimativa e contagem de pontos de função de acordo com os marcos definidos conforme a metodologia adotada.
- 4.13.1.15 Registrar no sistema informatizado de controle de demandas, caso haja variação em relação à contagem de referência, a memória de cálculo do esforço detalhado efetivo na construção da demanda.
- 4.13.1.16 Iniciar a execução do serviço somente quando a demanda for aprovada pelo CONTRATANTE.
- 4.13.1.17 Realizar a análise das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, exceto para as demandas de Sistema – Novo Projeto, para as quais o prazo máximo será de 20 (vinte) dias úteis.
- 4.13.1.18 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- 4.13.1.19 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA

4.14 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções

4.14.1 O atraso injustificado, definido conforme item 8.1.2 do Anexo I da Proposta Comercial, a inexecução parcial ou total das demandas sujeitará o SERPRO às penalidades de Advertência, Multa e/ou Rescisão Unilateral do Contrato.

4.14.2 Advertência:

4.14.2.1 Nos casos de atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou de pequenas irregularidades que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE para apresentar as devidas justificativas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

4.14.2.2 Caso não haja manifestação dentro do prazo ou o CONTRATANTE entender serem improcedentes as justificativas apresentadas, será a CONTRATADA advertida.

4.14.3 Multa:

4.14.3.1 No caso de atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI superior a 25% (vinte e cinco por cento), multa no valor de 10% (dez por cento) da demanda, independente do desconto do ITTI e de eventual advertência.

4.14.3.2 No caso de recusa na prestação dos serviços, por demanda, sendo igualmente considerado como tal o atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), multa no valor de 15% (quinze por cento) da demanda, independente do desconto do ITTI e de eventual advertência.

4.14.3.3 No caso de reiteradas faltas cometidas, pendentes ou não de aplicação da penalidade correspondente, multa no valor de 1% (um por cento) do total do contrato, independente dos respectivos descontos do ITTI.

4.14.4 Rescisão unilateral do contrato:

4.14.4.1 No caso de reiteradas penalidades aplicadas, de modo que reste comprometido o interesse público na continuidade dos serviços, a CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE a fim de apresentar defesa prévia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

4.14.4.2 Caso não haja manifestação dentro do prazo ou o CONTRATANTE entender serem insuficientes os motivos alegados, será o contrato rescindido unilateralmente.

4.14.5 Em qualquer caso, a CONTRATADA estará isenta de descumprimento do nível de serviço ou penalidades nos seguintes casos:

4.14.5.1 Não aprovação pelo Poder Executivo de quaisquer das demandas solicitadas nos sistemas do governo federal pelo CONTRATANTE;

4.14.5.2 Revogação da autorização pelo Poder Executivo.

5 VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O SERPRO, a exemplo do que já vem praticando em outros de seus contratos com os órgãos da Administração Pública, trouxe em sua Proposta Comercial 0778917 para o CNJ uma previsão de prestação dos serviços pelo prazo de trinta meses.

Nesse sentido, importa destacar que o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, esclarece que a legislação brasileira não determina expressamente o prazo inicial de vigência de 12 meses para os contratos de natureza continuada, de modo que a escolha por um prazo diferente seria sim possível, mediante avaliação do caso concreto, em vistas das especificidades de cada contratação.

No mesmo acórdão, o relator explicita ainda que a principal preocupação da Corte de Contas com prazos maiores é no sentido de evitar que a Administração seja colocada em situação de fragilidade, caso se verifiquem problemas durante a execução do contrato, em especial, quanto à qualidade na prestação dos serviços. Por isso, a prorrogação a cada 12 meses seria em tese um momento em que se avaliaria a vantajosidade de manter aquele contrato.

Perceba, no entanto, que tais preocupações, apesar de válidas de um modo geral, não se aplicam a este caso concreto.

O SERPRO é empresa pública da União criada especificamente para os fins desta contratação, e vem prestando os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas estruturantes do governo federal há décadas, com níveis de qualidade tais que faz o próprio Poder Executivo continuar celebrando novos contratos com a empresa pública sempre que a vigência se expira.

Nesse contexto, considerando que há a intenção do CNJ em utilizar os sistemas do governo federal, a contratação do SERPRO passa a ser condição necessária a isso, uma vez que não cabe ao CNJ escolher outra empresa diferente da do Poder Executivo para a intervenção no integrado SIAPE / SIGEPE.

Portanto, a celebração do contrato com prazo inicial de 12 meses, com posteriores prorrogações nos mesmos prazos, se traduziria no caso concreto somente em aumento do custo administrativo, ao agregar uma etapa anual cujo resultado seria invariavelmente o mesmo. Ora, não caberia ao CNJ avaliar se há ou não vantajosidade na prorrogação do contrato com o SERPRO, já que isso continuaria sendo uma condição necessária para permanecer utilizando os supracitados sistemas.

Quanto a isso, em face do art. 5º da Lei de Desburocratização e do Princípio da Eficiência, tendo por base os estudos promovidos no Processo SEI 03503/2019, com o intuito de simplificar os procedimentos administrativos, eliminando as etapas desnecessárias e trazendo mais economia à Administração Pública, propõe-se, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que o contrato com o SERPRO seja de fato celebrado com o prazo de 30 meses.

Tal prazo é condizente com a estimativa de 493 dias úteis de execução contínua prevista na planilha 0713309, de modo que sejam comportados os eventuais atrasos ou imprevistos dentro dos limites contratuais, resguardando também o direito da Administração de rever e recalcular suas necessidades para os próximos períodos.

6 VALOR ESTIMADO

Conforme Anexo II da Proposta Comercial 0778917, estima-se o valor total do contrato em R\$ 2.083.434,30 (dois milhões oitenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), para o período de 30 (trinta) meses.

Desse modo, estima-se anualmente o custo médio de R\$ 833.373,72 (oitocentos e trinta e três mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), de acordo com a demanda.

7 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á nos termos do item 9 da Proposta Comercial, adotando-se o mesmo critério utilizado para os órgãos integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI 00495/2019

Assunto: Contratação de serviços de manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal. Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Dispensa de licitação. Possibilidade.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao Despacho SAD 0781413, para análise quanto à legalidade da contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, para prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal.

2. Segundo consta dos autos, a demanda surgiu da “*necessidade de um sistema informatizado que atenda às necessidades de gestão de pessoas, em substituição ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH*”, tendo em vista que o sistema atualmente operante no CNJ (SGRH) tem apresentado problemas em sua utilização, por conta da linguagem de desenvolvimento ultrapassada (DELPHI) e da falta de documentação do sistema, conforme disposto no Despacho SGP 0658059 e no Termo de Abertura do Projeto/Programa – TAP 0681786.

3. Após análise de viabilidade na utilização do sistema SIGEPE/SIAPE do Ministério da Economia, em face das demais possibilidades analisadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, foi elaborado Termo de Abertura de Projeto/Programa SGP 0681786, bem como o Plano Geral do Projeto/Programa SGP 0681798, os quais foram encaminhados à Secretaria Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica - SEP para aprovação. A abertura do projeto foi aprovada pela referida unidade, conforme o Despacho SEP 0703955.

4. Destaca-se que foi instituído, ainda, por meio das Portarias Diretoria-Geral nº 167 (0681094) e nº 188 (0695714), Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a viabilidade de implantação do Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE e demais sistemas pertencentes ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, e, caso concluísse pela viabilidade, adotar os procedimentos necessários à implementação (art. 1º, § 1º, da Portaria nº 167/2019, atualizada pela Portaria nº 188/2010).

5. O Grupo de Trabalho, por sua vez, produziu a Informação 938 (0714835) no qual expôs os motivos que levaram à intenção de substituir o SGRH do CNJ por uma ferramenta mais moderna, as alternativas existentes e a análise de cada uma delas. Na oportunidade, informou sobre as tratativas havidas com o Ministério da Economia e o SERPRO, bem como listou os pontos positivos e negativos relativos à opção pelo SIAPE/SIGEPE. Por fim, conclui que a opção pelo SIAPE/SIGEPE do Ministério da Economia se mostra “*a mais viável a longo prazo e mais eficiente*”, apontando o custo de adaptação do sistema para atender ao CNJ, conforme itens 10 a 12 da Informação nº 938.

6. A Seção de Contabilidade informou a classificação orçamentária da despesa (0719456), enquanto a Secretaria de Orçamento e Finanças, no Despacho SOF 0719979, informou “*que a despesa poderá ocorrer no Plano Orçamentário 0006 - Ações de Informática, da Ação Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, grupo da despesa 3. E o valor previsto para 2019 será de R\$ 1.991.504,50 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)*”, ressalvando, contudo, a “*necessidade de remanejamento de valores com cancelamento do Plano Orçamentário 0001 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, grupo da despesa 3 e suplementação Plano Orçamentário 0006 - Ações de Informática, grupo de despesa 3*”.

7. Nesse sentido, os Coordenadores de Ação da SAD e do DTI anuíram ao remanejamento

solicitado pela SGP, conforme os Despachos SGP 0720296, SAD 0721727 e COAG 0723597. O remanejamento dos valores foi autorizado pela Diretoria-Geral, nos termos do Despacho DG 0724237. Adiante, foi autorizada a inclusão do objeto no cronograma de contratações de 2019, conforme disposto no Despacho DG 0724409.

8. Diante da autorização, o Grupo de Trabalho foi instado a providenciar o Documento de Oficialização de Demanda (DOD). Todavia, mediante o Despacho SEPAG 0728096, apresentou resumo dos dados relativos ao DOD e aos Estudos Preliminares, informando, ainda, que *“apesar de o presente processo não possuir documentos literalmente assim nominados, seria possível entender que os dados presentes neste processo, por todo o exposto acima, suprem o conteúdo desejado pela norma e atendem a sua finalidade”*. Na oportunidade, juntou aos autos o Projeto Básico 0738064 referente ao objeto da contratação, e sugeriu o encaminhamento dos autos ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para, entre outras, *“colaborar com a redação da minuta de projeto básico, quanto às especificações técnicas e especificidades próprias do objeto”*.

9. Os autos, então, foram encaminhados ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para inclusão da demanda no Plano de Contratações de STIC, bem como no Pannel de Monitoramento das Contratações de TIC. Além da inclusão no pannel de monitoramento, os autos foram analisados pelo Grupo Revisor de Processos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que emitiu o Parecer COAI 0747438, recomendando o prosseguimento da contratação, indicando que *“todo o processo de estudo e análise já foi atendido e acompanhado por Grupo de Trabalho multidisciplinar especialmente designado”*, bem como recomendou *“que prevaleça para fins de acompanhamento e execução do futuro contrato as condições e elementos técnicos que constam da proposta apresentada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), 0747046.”*

10. Com fundamento no Despacho SEPAG 0728096 e no Parecer COAI 0747438, o Diretor-Geral em exercício autorizou o prosseguimento da contratação, uma vez que determinou o envio dos autos à SEPAG para *“consolidação da versão do Projeto Básico (0738064), aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente e para demais providências exigidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993.”* (Despacho DG 0749004).

11. Por fim, foi juntada nova versão do Projeto Básico 0779024, a qual foi avaliada pela Seção de Elaboração de Editais, no Despacho SEEDI 0780399, que informou que *“o Projeto Básico contempla os requisitos mínimos elencados no referido normativo, sem prejuízo da posterior análise pela Assessoria Jurídica quando da apreciação dos atos relativos à contratação por dispensa de licitação”*. Ato contínuo, o Projeto Básico foi aprovado pelo Secretário de Administração do CNJ, mediante o Despacho SAD 0780874.

12. A Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços para verificação da compatibilidade do preço da proposta do SERPRO em outros contratos firmados com a Administração Pública, resultando no Mapa Comparativo de Preços (0782270), ratificado pelo Despacho SEPAG 0782407.

13. Por fim, e novamente instada a se manifestar, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou a classificação da despesa, bem como haver disponibilidade orçamentária para o exercício 2019. Quanto ao exercício 2020, indicou o seguinte:

De acordo com o objeto da contratação, para o exercício de 2019 deverá ser utilizado o programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, no plano orçamentário "Ações de Informática", já tendo sido emitido o pré-empenho nº 559, no valor de R\$ 1.991.505,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais), conforme Despacho SEPOR 0724339.

Para o exercício de 2020 a despesa ocorrerá no programa de trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Manutenção e Aprimoramento dos Serviços e do Parque Tecnológico do CNJ". Ressalta-se que não consta na respectiva captação de demandas desse plano orçamentário previsão de recursos para essa contratação, devendo ser realizado, juntamente com o responsável pelo plano orçamentário, o ajuste na programação orçamentária.

Por tratar-se de despesa continuada, para o exercício de 2021 e seguintes, deverá ser consignado na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

14. Preliminarmente, destacamos que a análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e

gestores do Conselho Nacional de Justiça.

Da possibilidade legal da contratação direta

15. A Constituição Federal, art. 37 e inciso XXI, dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifei)

16. Conforme se verifica, a regra geral a ser observada pela Administração Pública é a da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, salvo nos casos expressamente previstos em lei. A Lei nº 8.666, de 1993, no mister de regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece nos art. 17, incisos I e II, hipóteses em que a licitação é dispensada, no art. 24, incisos I a XXXV, os casos em que a licitação é dispensável e, por fim, no art. 25, situações em que a licitação é inexigível.

17. Quanto à diferença relativa à dispensa e à inexigibilidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro [1] leciona que:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição**, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; **a licitação é, portanto, inviável.**

(...)

Os casos de dispensa de licitação não podem ser ampliados, porque constituem uma exceção à regra geral que exige licitação, quando haja possibilidade de competição. Precisamente por constituírem exceção, sua interpretação deve ser feita em sentido estrito.

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 25 traz implícita a possibilidade de ampliação.

Com efeito, a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição; o próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática. Se a competição inexistente, não há que se falar em licitação. A inviabilidade deve ficar adequadamente demonstrada.” (grifei)

18. A possibilidade de contratação direta por pessoa jurídica de direito público, mediante dispensa de licitação, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública, está prevista nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei 8.666, de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

19. Comentando a diferença entre os referidos dispositivos legais, José dos Santos Carvalho Filho elucida [2]:

A rigor, esta última hipótese estaria englobada na anterior. Mas há uma diferença: no primeiro caso, só é possível a contratação direta se a pessoa administrativa tiver sido criada antes da vigência da lei (as criadas depois da lei deverão competir normalmente com as pessoas da iniciativa privada); nesta última hipótese, pode a qualquer momento ser criada a pessoa prestadora do serviço e de imediato ser contratada pela Administração sem o procedimento licitatório.

20. *In casu*, pretende-se contratar o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE. Há de se destacar que o SERPRO é uma empresa pública, criada pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, cuja atuação está atualmente regulada pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de

1970, e tem por objeto "a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade". Referida lei dispõe:

Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização. [\(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#) (grifei)

21. No mesmo sentido, o Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, que aprova o Estatuto Social do SERPRO, define as finalidades do SERPRO:

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela [Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964](#), regido pela [Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970](#), pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade.

Art. 2º O SERPRO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º São finalidades do SERPRO:

I - atender prioritariamente, com exclusividade, aos órgãos do Ministério da Fazenda;

II - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser convencionados com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, mediante contratação;

III - viabilizar soluções no campo da modernização e do apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

IV - atuar no sentido de racionalizar e simplificar as atividades atinentes à tecnologia da informação no setor público; e

V - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

22. O Tribunal de Contas da União já exarou entendimento no sentido de que a contratação direta do SERPRO, mediante a hipótese de dispensa de licitação, se fundamenta no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme prolatado no Acórdão TCU nº 869/2006 - Plenário, parcialmente transcrito:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERPRO PELO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. AGRAVO. INSUBSISTÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Admite-se a contratação direta, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, apenas quando o objeto do contrato relacionar-se diretamente com o fim específico para o qual foi criada a entidade.

(...)

21. No caso concreto em exame, a questão que sobressai refere-se à possibilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a compatibilidade entre o objeto contratado, o estatuto do Serpro e o conteúdo do citado dispositivo quando dispensa a licitação para a 'contratação de prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico' (grifo nosso).

22. Convém ressaltar, preliminarmente, que a sistemática de licitação deve ser considerada a regra a ser adotada pela Administração na contratação de fornecedores de bens e serviços, regra essa estabelecida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, e como regra geral, a contratação de serviços de informática pela Administração deve ocorrer por meio dos procedimentos licitatórios descritos na Lei nº 8.666/93, que regulamentou o citado dispositivo

constitucional. Logo, conforme a boa hermenêutica, as hipóteses de não-realização do certame licitatório devem ser interpretadas restritivamente.

23. Do mesmo modo, corroborando alegações do representante (fls. 3/6), vislumbramos também que a prestação de serviços de informática genéricos deve estar afeta, precipuamente, à iniciativa privada, por se tratar de atividade de natureza econômica, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, ressalvadas as situações ali previstas, de segurança nacional ou relevante interesse coletivo.

24. Não obstante, existe na Administração a possibilidade de criação, em sua própria estrutura, de fornecedor de determinados bens ou serviços ao Estado, em decorrência de necessidades de segurança ou relevante interesse público. Como a Administração não cria esses fornecedores apenas por interesse econômico, ou seja, pela simples vontade de incluir no mercado um competidor estatal, mas sim para atender suas próprias necessidades, não faria sentido, nesses casos, impor à Administração a obrigação de licitar. Em outras palavras, seria um contra-senso permitir a criação de órgãos específica e expressamente destinados a atender à própria Administração e, em seguida, exigir que seja aberta concorrência para o seu atendimento. **Essa é, exatamente, a previsão do inciso XVI do art. 24 da Lei de Licitações, que cria exceção à regra geral, e permite a contratação direta, sem licitação, desde que sejam entidades criadas com o fim específico de atender às necessidades da Administração.**

25. Assentadas essas balizas, caso o objeto almejado pela Administração circunscreva-se ao campo de atuação estatutária dessas entidades, demarcado pelo exercício das atividades para as quais foi criada, mostra-se admissível a contratação direta dessas prestadoras de serviço.

26. Não bastasse a clara dicção do inciso, a correção do referido entendimento é atestada pela doutrina. Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a matéria, assevera que as previsões dos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não se referem às entidades que desenvolvam atividade econômica, mas tão-somente às prestadoras de serviço público. Considerando que a disciplina do inciso VIII se aplica integralmente ao inciso XVI (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000., p. 257), observa o doutrinador, quanto àquele dispositivo: 'Tem-se de reputar-se que a regra do inc. VIII apenas pode referir-se a contratações entre a Administração direta e entidades a elas vinculadas, prestadoras de serviço público (o que abrange tanto as prestadoras de serviço público propriamente ditas como as que dão suporte à Administração Pública).'

27. Portanto, tanto o inciso VIII quanto o XVI dão respaldo à contratação direta entre a pessoa de direito público e a entidade por ela criada, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos (em sentido amplo), o que abrange tanto o serviço público propriamente dito como as atividades de apoio administrativo.

28. Por derradeiro, cabe registrar que esta Corte, na Decisão nº 496/99 - Plenário, fazendo a exegese do inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, considerou-o aplicável apenas a empresa que foi criada com o fim específico de prestar serviços à Administração Pública.

29. Feitas essas considerações, destacamos que o Serpro é uma empresa pública de prestação de serviços de informática, vinculada ao Ministério da Fazenda - MF, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964. Seu principal cliente é o próprio MF, mas a empresa atua também no segmento das ações estruturadas e integradoras da Administração Pública Federal, que é constituído pelo MPOG, e nos demais órgãos governamentais correlatos que demandem serviços característicos da empresa.

30. Pela referida Lei, o SERPRO tem por finalidade 'a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, e a prestação de assistência no campo de sua especialidade.' (grifo nosso). Do mesmo modo, seu Estatuto Social, estabelecido pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, prescreve:

(...)

31. No processo em tela, a União, na figura do MPOG, firmou o Contrato nº 005/2004 com o Serpro (fls. 656/702) tendo por objeto 'a prestação de serviços técnicos especializados com vistas a absorver, desenvolver soluções, produzir, manter e integrar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, bem como, as aplicações hoje em produção na SOF, SPOA/CGMI, DEST e SPI, que consiste em desenvolvimento e produção dos serviços tanto em plataforma alta, quanto em plataforma baixa, manutenção dos sistemas atuais, quanto as correções, adaptações, evoluções e integrações em especial entre os sistemas SIDOR, SIEST e SIGPLAN, administração da rede local, bem como, disponibilização, operação e a monitoração da rede de longa distância necessária à execução dos serviços, nas dependências da contratante.' (grifamos)

32. Ora, o Serpro é órgão integrante da Administração Pública Indireta, com finalidade perfeitamente compatível com o objeto descrito acima. A União, representada na contratação pelo MPOG, possui personalidade jurídica de direito público interno. Assim, diante dessas evidências e das análises precedentes, constatamos que resta comprovado o nexo de correspondência entre o inciso XVI, art. 24, da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato e a atividade finalística do Serpro, o que dá plena razão ao MPOG na dispensa de licitação por esse enquadramento.

Pelo exposto, a alegação do representante relativa a esse aspecto não é procedente.

33. Referendando essa posição, é oportuno reproduzir trecho do Relatório que antecede o Voto condutor do recente Acórdão nº 255/2004-Plenário (Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcos Vilela - in Ata nº 08/2004):

'Consoante jurisprudência desta Corte sobre a contratação direta com base em outro inciso do mesmo artigo - o inciso XIII - não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pela norma. O entendimento do TCU é o de que a interpretação desse dispositivo deve ser restritiva, devendo-se admitir a dispensa de que trata o referido inciso apenas quando houver nexo entre este dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado.

Por analogia, entendemos que só poderão ser contratados com amparo no inciso XVI do artigo 24 objetos diretamente relacionados com o fim específico para o qual foi criada a entidade. Ou seja, como o Serpro foi criado com a finalidade de

executar serviços de tratamento de informações e processamento de dados, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens e assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, ele só poderá ser contratado por dispensa com abrigo no inciso XVI, se houver nexo entre o objeto contratado e os objetivos para os quais foi criado.' (grifamos)

(...)

23. Diante do exposto, e à luz da jurisprudência do TCU, verifica-se, no presente caso, que há nexo entre o objeto da contratação pretendida pelo CNJ - órgão integrante da pessoa jurídica União - com os objetivos para os quais a instituição foi criada, pois conforme item 1 do Projeto Básico a contratação visa "*a prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software, destinados a viabilizar a completa utilização pelo CNJ dos sistemas integrados de gestão do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE*". Assim, tem-se que, após análise das opções capazes de solucionar a necessidade de um sistema de gestão de pessoas mais eficiente, a Administração do CNJ, no exercício do seu poder discricionário e com respaldo nas análises das áreas técnica e demandante, elegeu como melhor solução o sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo, sendo o SERPRO "*a única instituição que possui permissão para promover o desenvolvimento e manutenção no SIAPE/SIGEPE, serviço objeto deste Projeto Básico*" (item 2.7 do Projeto Básico).

24. Desse modo, entendemos pela possibilidade de contratação direta do SERPRO, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços de manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE. Vale enfatizar que outros sistemas do Poder Executivo Federal que não guardem relação com o estudo de viabilidade realizado nestes autos deverão ser objeto de estudo específico, previamente à eventual realização de despesa, em observância aos normativos desta Casa.

25. *Ad argumentandum tantum*, e em reforço a nossa convicção pela possibilidade de contratação direta na espécie, mencione-se que a justificativa para a contratação do SERPRO, em última análise, também dá azo ao enquadramento em situação na qual a licitação é inexigível, em razão da inviabilidade de competição, haja vista ser a única empresa autorizada a fazer o desenvolvimento e as manutenções nos sistemas do Poder Executivo (item 3.1 do Projeto Básico).

26. Por oportuno, cumpre-nos alertar quanto à necessidade de atendimento ao procedimento legal aplicável aos casos de dispensa e de inexigibilidade disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Da instrução processual

27. No âmbito do CNJ, as contratações de Tecnologia da Informação devem pautar-se pela Resolução CNJ nº 182, de 2013. Nesse aspecto verificamos que a contratação em tela seguiu instrução diferenciada, uma vez ter sido iniciada pela Secretaria de Gestão de Pessoas a partir do Termo de Abertura de Projeto (0681786 e 0681798), não constando dos autos, formalmente, o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (§5º do art. 12) e os Estudos Técnicos Preliminares. Contudo, foi atestado pela unidade demandante e pelo DTIC a presença de todos os elementos que compõem os referidos artefatos, levando à autoridade competente a deliberar pelo prosseguimento da contratação em análise (Despacho DG 0749004).

28. Ou seja, em que pese os autos não estarem instruídos com os documentos denominados

Documento de Oficialização de Demanda – DOD e Estudos Preliminares, há nos autos documentação suficiente indicativa da existência dos elementos necessários à documentação solicitada pela norma, conforme informado no Despacho SEPAG 0728096, tendo em vista os arquivos SEI 0607110, 0639293, 0639305, 0658059, 0671205, 0672119, 0681094 e 0714835.

29. Quanto ao ponto, é oportuno citar o princípio do formalismo moderado, que determina serem dispensados ritos sacramentais e formas rígidas para o processo administrativo, bastando, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/99, a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados e das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados. Outro princípio, aplicável ao caso, refere-se ao da instrumentalidade das formas, que indica o aproveitamento do ato supostamente viciado, permitindo-se a geração dos seus efeitos, ainda que se reconheça a existência do desrespeito à forma legal. Nesse caso, o primordial é analisar se o desrespeito à forma legal para prática do ato o afastou de sua finalidade, além de verificar se o descompasso entre o ato como foi e como deveria ser praticado segundo a forma legal causou algum prejuízo ao interessado. No presente caso, não existe um documento único que reúna as informações objeto de um Estudo Preliminar, mas os seus elementos estão formalizados nos autos e disponíveis para consulta de qualquer interessado, não havendo então que se falar em prejuízo ou em desvio de finalidade.

30. Nesse sentido, cite-se a jurisprudência do TCU:

102. Os argumentos apresentados deixam claro que houve equívoco e/ou ausência de revisão do edital (item 14.1) e do termo de referência (item 4.1) no que concerne aos itens copiados. Levando em conta o objeto do certame é possível admitir que o item prevalente é o item 4.1 do Termo de Referência, à peça 6, p. 9, abaixo reproduzido:

‘(...) 4.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da emissão da Nota de Empenho, em remessa única; (...)’.

103. Quanto ao princípio da instrumentalidade das formas, citado pelo responsável, tem-se que a existência do ato processual não é um fim em si mesmo, mas instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Assim, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes não se declara sua nulidade.

104. Diante do exposto, a presente instrução posiciona-se no sentido de acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Coronel Allan Orçay Reis. (ACÓRDÃO 1134/2017 - SEGUNDA CÂMARA)

31. Em resposta ao Despacho SEPAG 0728096, no que se refere ao Modelo Nacional de Interoperabilidade e ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro (MoReq-Jus), a Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos se manifestou pela desnecessidade da adequação do objeto ao MNI, bem como pela não obrigatoriedade de cumprimento do Moreq-Jus pelo sistema SIAPE/SIGEPE, conforme disposto no Despacho DCOR 0746438.

32. O Grupo Revisor de Processos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, por sua vez, emitiu o Parecer COAI 0747438, opinando pelo prosseguimento da contratação.

33. Verificou-se, ainda, que a Equipe de Planejamento da Contratação foi formalmente definida pela Portaria Diretoria-Geral 188 (0695714). O Projeto Básico foi elaborado em conformidade com os termos da referida Resolução, assinados pela equipe de planejamento, e devidamente aprovados pela autoridade competente (0780874), em atendimento ao disposto no §1º do seu art. 13 (0724065 e 0728096).

34. Convém alertar que a contratação em tela foi objeto de apreciação pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme disposto na Ata de Reunião de 09/10/2019 (0760954) e no Despacho DTI 0760955. Segundo consta da referida Ata, os presentes na reunião aprovaram as inclusões apresentadas e destacadas, dentre elas a contratação de serviço para implementação, no Conselho Nacional de Justiça, do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE e do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, do Ministério da Economia, tratada nestes autos.

35. A Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços para verificação da compatibilidade do preço da proposta do SERPRO em outros contratos firmados com a Administração Pública, resultando no Mapa Comparativo de Preços (0782270), ratificado pelo Despacho SEPAG 0782407.

36. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a classificação da despesa (0782526), bem como a disponibilidade orçamentária para atender a despesa no exercício 2019, tendo em vista o remanejamento relatado nos itens 6 e 7 deste Parecer. Todavia, por tratar-se de despesa continuada, informou a necessidade de ajuste na programação orçamentária para o exercício 2020, e previsão na proposta orçamentária para o exercício 2021 (0782526).

37. A higidez do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO foi consultada, conforme relatório SICAF 0783082. Todavia, entendemos que deverão ser juntadas as demais certidões (CADIN, CEIS e TCU) que demonstrem a qualificação da empresa para contratar com a Administração, em momento anterior à declaração de dispensa de licitação pela autoridade competente.

38. Por fim, informo que a análise foi efetivada com observância dos requisitos elencados no arquivo SEI 0166803, constante do Processo SEI 07189/2015, devidamente consolidados no arquivo SEI 0782686.

CONCLUSÃO

39. À vista do exposto, opinamos pela possibilidade de contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, por dispensa de licitação, com esteio no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços de manutenção e desenvolvimento de soluções de TI para utilização dos sistemas integrados do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE, nos termos do item 24 deste Parecer, com observância dos itens 26 e 37 deste Parecer.

40. Ressalta-se a necessidade de ser juntada aos autos a minuta de contrato, a ser previamente submetida a esta Assessoria para exame, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

41. Por fim, esclarece-se que a conclusão obtida, em especial no que se refere aos itens 27 a 30, é excepcional e particularizada ao caso concreto em análise, não permitindo a sua extensão automática a outros casos.

É o parecer.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

[1] Di Pietro, Maria Sylvania. Direito Administrativo. 27ª Edição, São Paulo, Atlas, 2014.

[2] Carvalho Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33ª Edição, São Paulo, Atlas, 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/11/2019, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0783484, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento na alínea "aj" do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112/2010, bem como, com base no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 2.083.434,30** (dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), e **autorizo** a contratação do **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, (CNPJ nº 33.683.111/0001-07), para a prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para as demais providências.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 28/11/2019, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0783512** e o código CRC **715D8619**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00495/2019. **Objeto:** prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software. **Contratada:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. **CNPJ:** 33.683.111/0001-07. **Fundamento Legal** inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 2.083.434,30 (dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). **Declaração de dispensa:** em 28/11/2019, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 28/11/2019, por Johanness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 28/11/2019.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 00495/2019
Assunto: Contratação Serpro
Servidor: Érika Teixeira Guimarães
Data: 25/11/2019

				Empresa: Serpro CNPJ: 33.683.111/0001-07			Contrato 48/2019 - MPU			Contrato 040/2019 - DPU			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor			Valor			Valor				
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Desenvolvimento e manutenção, por demanda, de soluções de software em linguagem NATURAL1	1	UN	720	1.661,09	1.195.984,80	1.195.984,80	1.661,09	1.195.984,80	1.195.984,80			-	1.661,09	1.195.984,80
Desenvolvimento e manutenção, por demanda, de soluções de software em linguagem JAVA2	2	UN	450	1.972,11	887.449,50	887.449,50	1.972,11	887.449,50	887.449,50			-	1.972,11	887.449,50
VALOR TOTAL						2.083.434,30			2.083.434,30			3.750.346,80		2.083.434,30

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 2.083.434,30 (dois milhões e oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/



https://www.instagram.com/cnj_oficial/



https://www.facebook.com/cnj_oficial/



https://twitter.com/cnj_oficial/



<https://www.youtube.com/user/cnj/>



<https://www.linkedin.com/company/conselho-nacional-de-justica-cnj/>

[\(https://www.cnj.jus.br/\)](https://www.cnj.jus.br/)

Pesquisar...



Atos de Dispensa

Índice

- > [Atas de Registro de Preço \(/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco/\)](#)
- > [Contratos \(/licitacoes-e-contratos/contratos\)](#)
- > [Editais \(/editais/\)](#)
- > [Intenção de Registro de Preço - IRP \(/intencao-de-registro-de-preco/\)](#)
- > [Atos de Dispensa \(/atos-de-dispensa/\)](#)
- > [Atos de Inexigibilidade \(/atos-de-inexigibilidade/\)](#)
- > [Listas de Verificação \(/lista-de-verificacao/\)](#)
- > [Empresas Impedidas de Licitar \(/empresas-impedidas-de-licitar/\)](#)
- > [Suprimento de Fundos \(/suprimento-de-fundos/\)](#)



Baixar todos ✓ <https://www.cnj.jus.br/download/wpfdcat/3136/novembro>

Atos de Dispensa > 2019 > Novembro


< Voltar

Novembro


Prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software.	Locação complementar de climatizador evaporativo.	Ext.dispensa.12706.2019	Ext.dispensa.11611.2019	Evento "III Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário".
Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa	Contratação de empresa especializada no fornecimento de alarme sinalizador audiovisual intermitente, com fio, para emergências em banheiro acessíveis	Aquisição de cabos UTP e PP para atendimento à demanda de instalação do novo Plenário do CNJ.	Aquisição de 40 (quarenta) umidificadores de ar.	



Localização no Google Maps
(<https://www.google.com.br/maps/place/Conselho+Nacional+de+Justi%C3%A7a+-+CNJ/@-15.8037042,-47.8708951,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x935a3b1a4f4fe0e7:0xd6eaf67c3a0e132a!8m2!3d-15.8037094!4d-47.8687064>)
CNPJ: 07.421.906/0001-29

 [Carta de Serviços \(/carta-de-servicos-ao-cidadao\)](#)

 [Contatos \(/telefones-uteis\)](#)

 [Política de Privacidade \(/politica-de-privacidade\)/Termos de uso \(/termos-de-uso\)](#)





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 49/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS DE SOFTWARE (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00495/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70.836.900, e-mail: geces.contratos@serpro.gov.br, inscrita no CNPJ sob o n. 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Ferreira Vilela**, RG n. 228042707 SSP/DF e CPF n. 792.956.651-04, e por **Lindomar Guimarães de Oliveira Junior**, RG n. 119.912-59 SSP/MT e CPF n. 697.681.101-04, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00495/2019, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software, destinados a viabilizar a completa utilização pelo **CONTRATANTE** dos sistemas integrados de gestão do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE, observado o Projeto Básico e a Proposta Comercial n. 20190250-V3 da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, nos prazos acordados nos cronogramas de execução, e fornecendo todas as informações de modo suficiente à execução da demanda;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando

em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) Atestar os serviços, frente às especificações aprovadas, e as documentações de cobrança correspondentes, observado o cronograma de recebimento, ateste, identificação e correção das falhas;

d) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste projeto básico e na proposta comercial, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

e) Designar gestor do contrato apto a representar o **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, de modo a prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado e relatar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas;

f) Manter a **CONTRATADA** informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;

g) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a **CONTRATADA** disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela **CONTRATANTE** ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

h) Não demandar aos empregados do **CONTRATADA** a execução de qualquer tarefa fora do escopo dos serviços objeto desta proposta.

i) Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;

b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

c) Indicar preposto e seu substituto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que estes mantenham permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes ao objeto, reportando quaisquer anormalidades ou irregularidades que possam comprometer a execução.

d) Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços os materiais rejeitados, em até 2 (dois) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;

e) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;

f) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, e manter-se em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

h) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados

i) Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados, observando os níveis mínimos de serviço apresentados no item 6 do Anexo I da Proposta Comercial, atentando-se para a utilização das melhores práticas de acordo com o roteiro de métricas de software do SISF.

j) Assegurar a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta.

k) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, nos limites pactuados, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente do recebimento, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.

l) Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

m) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela **CONTRATANTE** ou avençado após o tratamento

das glosas interpostas por esta;

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações CONJUNTAS:

- a) Adotar todos os termos e condições estabelecidos no contrato e na proposta comercial, naquilo que não for contrário àquele.
- b) Adotar as providências e mobilizar os recursos, de modo a viabilizar a execução do objeto do contrato.
- c) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.
- d) Responsabilizar-se objetivamente pela privacidade das informações do item anterior, a fim de que não sejam divulgadas ou distribuídas por seus agentes, adotando políticas de segurança de informação que se façam necessárias.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, ou de seus agentes, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA quanto aos requisitos técnicos:

- a) Buscar constantemente o aperfeiçoamento das características de integração, reuso e produtividade das soluções que tenha desenvolvido ou realizado manutenções.
- b) Fazer com que novas soluções observem os padrões de interação e interoperabilidade recomendados pelo e-PING.
- c) Manter a documentação dos sistemas atualizada, independentemente da urgência das demandas.
- d) Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária dentro de suas dependências, compreendendo computadores, softwares e conexões físicas e lógicas à rede do **CONTRATANTE**, ou seja, todo o conjunto sistêmico necessário à prestação dos serviços contratados.
- e) Disponibilizar, ao final de cada grupo de atividade do fluxo de solicitação de TI, quando da entrega dos produtos, a documentação do projeto e artefatos exigidos na metodologia de desenvolvimento de sistemas da **CONTRATADA**, em comum acordo entre as partes, devendo considerar a metodologia adotada.
- f) Disponibilizar, ao final de cada fase do fluxo de solicitação de TI, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, evidências de que os procedimentos de qualidade previstos no processo da **CONTRATADA** de desenvolvimento de soluções correspondentes à respectiva fase tenham sido executados e de que todas as desconformidades e defeitos identificados tenham sido sanados ou justificados.
- g) Garantir a qualidade do software em suas características de operacionalidade, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes.
- h) Assegurar que o produto entregue seja seguro e eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware.
- i) Apoiar o desenvolvimento de sistemas em todas as fases de trabalho no tocante ao uso do modelo de dados para, dentre outras ações, explicar conceitos, dirimir dúvidas de modelagem e apoiar solução de integração de sistemas a partir da integração dos dados. Incluindo temas, projetos, assuntos e tabelas do ambiente analítico.
- j) Assegurar que os softwares, ferramentas e hardwares necessários para o desenvolvimento dos produtos sejam adequadamente atualizados de comum acordo entre as partes, exceto nos casos de obsolescência tecnológica.
- k) Assegurar que o desenvolvimento, o teste e a homologação de sistemas sejam feitos em ambientes que sigam os requisitos não funcionais estabelecidos para o atendimento da demanda.
- l) Disponibilizar, a pedido do **CONTRATANTE**, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias com o devido suporte da **CONTRATADA**.
- m) Garantir as integrações necessárias entre os sistemas sob gestão do **CONTRATANTE**, desde que expresso nos requisitos. Essa integração deverá ter sido testada e estar disponível em tempo de homologação e garantida no ambiente de produção. Quanto à integração de sistemas não geridos pelo **CONTRATANTE**, esta deverá obedecer a critérios estabelecidos entre as partes para garantia da disponibilidade.

n) Disponibilizar as memórias de cálculo de estimativa e contagem de pontos de função de acordo com os marcos definidos conforme a metodologia adotada.

o) Registrar no sistema informatizado de controle de demandas, caso haja variação em relação à contagem de referência, a memória de cálculo do esforço detalhado efetivo na construção da demanda.

p) Iniciar a execução do serviço somente quando a demanda for aprovada pelo **CONTRATANTE**.

q) Realizar a análise das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, exceto para as demandas de Sistema – Novo Projeto, para as quais o prazo máximo será de 20 (vinte) dias úteis.

r) Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

s) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao **CONTRATANTE**, armazenados ou sob a gestão da **CONTRATADA**

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** apresentará relação nominal de seus servidores que serão habilitados para registro de solicitações formais de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas no sistema de demandas da **CONTRATADA**, e designar aqueles que terão papel de aprovar a execução das demandas e estabelecer ranking de prioridade para o estoque de demandas que porventura esteja constituído.

CLÁUSULA OITAVA – Serão indicados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato o Gestor e o Fiscal Técnico por parte do **CONTRATANTE** e o Preposto por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NOVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, consistindo na liberação de acesso e no cadastro do **CONTRATANTE** para utilização do SIAPE / SIGEPE e do sistema de gestão das demandas.

CLÁUSULA DEZ - Iniciada a prestação dos serviços, o fluxo das requisições de desenvolvimento e manutenção no sistema SIAPE / SIGEPE seguirá o caminho disposto no Apêndice B do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917).

DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA ONZE - Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

a) Correio eletrônico (e-mail);

b) Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**;

c) Reuniões entre os representantes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** com objetivo de ajustar e acompanhar os resultados, sempre com a produção dos respectivos registros em atas e outros meios.

Parágrafo primeiro - Todos os pedidos e respostas sobre desenvolvimento e manutenção de sistemas será registrado pelo **CONTRATANTE** em sistema de controle de demandas da **CONTRATADA** ou outra ferramenta acordada entre as partes.

Parágrafo segundo - O sistema de controle de demandas constituirá o instrumento único e suficiente para todas as comunicações e aprovações relativas à especificação, atendimento, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DOZE - A execução contratual será medida com base no indicador de níveis mínimos de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme proposto no item 8 do Anexo I da

DAS MÉTRICAS UTILIZADAS

CLÁUSULA TREZE - Será utilizada como métrica para medir o tamanho das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas a metodologia de Análise de Pontos por Função (APF), nos seguintes termos:

- a) A contagem de Pontos por Função será realizada baseada na metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e em Roteiro de Métrica de Software estabelecido no item 4 do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917);
- b) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão estar em comum acordo quanto à estimativa inicial de custo para o atendimento da demanda;
- c) A estimativa inicial será baseada no documento de escopo apresentado pela **CONTRATADA**, aprovado pelas partes, a contagem inicial poderá ser acrescida com previsão de evolução de requisitos em até 35% (a ser detalhada durante a etapa de especificação), essencialmente em projetos de médio ou grande porte;
- d) Quando forem utilizados componentes, rotinas, módulos ou bibliotecas, que são de propriedade do **CONTRATANTE**, para atendimento de uma demanda, mesmo que tenham sido desenvolvidos anteriormente pela **CONTRATADA**, ou sobre os quais o **CONTRATANTE** tenha direito de uso, deve ser observado que as funções transacionais fornecidas por estes componentes ou bibliotecas incorporadas ao sistema estão fora do escopo da contagem de PF do serviço;
- e) Divergências em relação à contagem de Pontos de Função serão resolvidas por acordo entre as partes ou por auditoria externa, **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, às suas próprias expensas, quando o acordo não for possível;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios de comprovação dos serviços prestados. O gestor do contrato procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**.

II – Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados, mediante Nota Técnica (art. 20 da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012) e ateste dos serviços (item 7 da Proposta Comercial 0778917).

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo terceiro - O período de apuração dos serviços efetivamente prestados será o intervalo entre o dia 11 (onze) do mês anterior e o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Encerrado o período de apuração, a **CONTRATADA** enviará os relatórios de comprovação dos serviços prestados, iniciando-se dessa forma o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o **CONTRATANTE** atestar os relatórios.

Parágrafo quinto - Após o ateste dos relatórios ou decorrido o prazo sem manifestação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará a emissão das notas fiscais.

DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE - Conforme determina a legislação tributária, nos casos em que houver a retenção de tributos via substituição tributária, caberá ao **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de

tributos para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda serem encaminhados, via correspondência física, para o seguinte endereço: Departamento de Gestão Tributária, Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE), SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZESSEIS – O valor total do contrato é de **R\$ 2.083.434,30 (dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme discriminado no anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços contratados poderão ser reajustados por meio de apostilamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão da proposta comercial.

Parágrafo primeiro - Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

Parágrafo segundo - A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão da proposta comercial, considerando-se esta data a do orçamento da proposta e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Considerando:

I0 - índice correspondente à data base da proposta (mês de emissão da proposta comercial);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da proposta comercial);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

Parágrafo Terceiro - Assim que efetuado pela autoridade competente da parte **CONTRATANTE**, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

Parágrafo Quarto – Os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente a data de assinatura da proposta comercial e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

Parágrafo Quinto - O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável - IFA discriminado nesta proposta, em especial nas tabelas que retratam os preços e volumes.

Parágrafo Sexto – O Reequilíbrio por meio de revisão dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais indicados no item 7 da proposta, podendo o **CONTRATANTE** requerer a presença do profissional na sede do Conselho no Distrito Federal, quando a prestação do serviço assim exigir.

CLÁUSULA DEZENOVE - Os serviços deverão ser entregues nas datas e horários definidos em cada uma das demandas, considerando como dias úteis aqueles do calendário do Poder Judiciário e tomando como base sempre o horário oficial de Brasília-DF.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal, em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados, e serão efetuados por meio de GRU intra-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (UG 806030, Gestão 17205, Código de Recolhimento 22222-4), devendo obedecer ao seguinte:

a) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em consonância com as determinações da Receita Federal, e serão encaminhadas ao **CONTRATANTE**, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração, os descontos aplicados em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviço, as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração e os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

b) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso). Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato, devendo ser emitida com o CNPJ da Regional/Escritório da **CONTRATADA** onde o serviço será prestado, conforme lista constante no item 7 desta Proposta.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso a nota fiscal seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

I - Apenas da parte reconhecida pelo **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para o ateste dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou

II - Na totalidade caso o **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para o ateste. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pelo **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo – Constatando-se irregularidades no SICAF, a **CONTRATADA** será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo dez - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla

defesa.

Parágrafo onze - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE** no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E UM – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, serão cobrados:

a) Incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

b) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 0203213892B650001 e natureza de despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE001070, datada de 2 de dezembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência:

a) Nos casos de atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou de pequenas irregularidades que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** para apresentar as devidas justificativas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

b) Caso não haja manifestação dentro do prazo ou o **CONTRATANTE** entender serem improcedentes as justificativas apresentadas, será a **CONTRATADA** advertida.

II - Multa de:

a) No caso de atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI superior a 25% (vinte e cinco por cento), multa no valor de 5% (dez por cento) da demanda, independente do desconto do ITTI e de eventual advertência.

b) No caso de recusa na prestação dos serviços, por demanda, sendo igualmente considerado como tal o atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), multa no valor de 10% (quinze por cento) da demanda, independente do desconto do ITTI e de eventual advertência.

c) No caso de reiteradas faltas cometidas, pendentes ou não de aplicação da penalidade correspondente, multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do item inadimplido, independente dos respectivos descontos do ITTI.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista no inciso “I” do *caput* poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser

apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, nos seguintes termos:

- a) No caso de reiteradas penalidades aplicadas, de modo que reste comprometido o interesse público na continuidade dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** a fim de apresentar defesa prévia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- b) Caso não haja manifestação dentro do prazo ou o **CONTRATANTE** entender serem insuficientes os motivos alegados, será o contrato rescindido unilateralmente.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a **CONTRATADA** estará isenta de descumprimento do nível de serviço ou penalidades nos seguintes casos:

I - Não aprovação pelo Poder Executivo de quaisquer das demandas solicitadas nos sistemas do governo federal pelo **CONTRATANTE**;

II - Revogação da autorização pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E SETE – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília

- Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Bruno Ferreira Vilela

Representante

Lindomar Guimarães de Oliveira Junior

Representante

ANEXO DO CONTRATO N. 49/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS DE SOFTWARE (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00495/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE						
Item	Periodicidade	Preço unitário (R\$)	Unidade de medida	Quantidade estimada por mês	Meses	Valor por IFA (R\$)
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Com requisito – Grupo 2	Mensal	1.972,11	Ponto de Função	15	30	887.449,50

Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Com requisito – Grupo 4	Mensal	1.661,09	Ponto de Função	24	30	1.195.984,80
Valor Total Estimado do Contrato						2.083.434,30

*O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.

**Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/12/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 16/12/2019, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0793237** e o código CRC **F0B8D265**.